



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROPOSIÇÃO DE DESPESA Nº 321/2025

SEI n. 0000055-53.2025.6.13.8327

Assunto: Recarga de extintor de incêndio para a 327ª ZE, de Campos Altos/MG.

À Coordenadoria de Compras e Licitações,

1. Trata-se da contratação de serviço de recarga de 01 (um) extintor de combate a incêndio, do tipo ABC, de 6 Kg, **sem** teste hidrostático, o qual garante as instalações da 327ª ZE, de Campos Altos/MG, consoante solicitação constante do doc. 6919603 e Termo de Referência colacionado ao doc. 6924848.

2. Em atendimento ao que dispõe o art. 23, § 4º, da IN TRE/MG n. 01/2021, os autos estão instruídos com as propostas de preços sintetizadas no quadro abaixo:

Descrição	Quantidade	Propostas de fornecedores (preços unitários e em R\$)		
		COMBATE FOGO EXTINTORES LTDA , 70.965.777/0001- 76- ME, doc. 6898768	ARAXÁ EXTINTORES, 12.119.933/0001- 81- ME, doc. 6908333	EXTIMPATOS EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, 18.062.901/0001- 73- EPP, doc. 6919487
Recarga de extintor de incêndio, tipo ABC, de 6Kg sem teste hidrostático	1	R\$ 60,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
Frete		R\$ 180,00	R\$ 500,00	R\$ 240,00
Total da proposta		R\$ 240,00	R\$ 580,00	R\$ 330,00

3. A pesquisa de preços foi realizada pela Unidade Requisitante mediante consulta aos fornecedores regionais cadastrados no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e no Inmetro, consoante dispõe o Comunicado SGS-TRE/MG n. 16/2022. Portanto, a pesquisa de preços foi realizada em atendimento ao art. 23, §1º, inc. IV da Lei n. 14.133/2021.

4. Considerando a discricionariedade prevista na Lei n. 14.133/2021, a Seção de Compras (Scomp) entende que as contratações realizadas com esteio no art. 75, inc. II, para atender as necessidades dos cartórios eleitorais do interior, devem ser alvo de pesquisa realizada diretamente com os fornecedores (art. 23, § 1º, IV), devendo-se afastar os demais parâmetros insculpidos na lei. Isso para se evitar a possibilidade de distorção dos preços em virtude das peculiaridades do mercado local (p. ex.: localização e limitação de prestadores de serviço na municipalidade).

5. Nos termos do Comunicado DG-TRE/MG n. 13/2025, não se aplica às contratações oriundas de cartórios eleitorais do interior do estado o instituto da dispensa eletrônica disciplinado no art. 75, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

6. O porte das empresas indicado no quadro supra foi indicado mediante consulta realizada no

7. Assim, propõe-se autorização de despesa no valor total de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, a favor da empresa **COMBATE FOGO EXTINTORES LTDA, C.N.P.J. 70.965.777/0001-76 - ME**, situada na Avenida João Paulo II, n. 369A, Centro, Araxá/MG. CEP: 38.183-000. Contato telefônico: **(34) 3661-1538**. E-mail: **admcombatefogo@gmail.com**, Conta corrente: 72332-0 ; Agência: 5731; Banco: UNICRED, doc. 6936799, como segue:

RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO DO TIPO ABC-6KG - SEM teste hidrostático

Recarga de extintor

Quantidade: 1 unidade

Preço unitário: R\$ 60,00

Deslocamento: R\$ 180,00

Total da contratação: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar os serviços em até 10 dias, a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

A Contratada terá o prazo de 10 dias, a contar da solicitação formal realizada pela Contratante, para, em sendo verificada sua necessidade, realizar o refazimento dos serviços prestados.

Nenhum outro serviço não especificado neste instrumento poderá ser executado sem a expressa autorização do Contratante.

Os serviços de recarga deverão ser prestados pela Contratada, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, consoante a legislação e normas que tratam da matéria.

Os equipamentos deverão ser retirados pela Contratada no endereço do respectivo Cartório Eleitoral indicado neste instrumento.

Ao retirar o extintor do Cartório, a Contratada deverá deixar outro equipamento, a título de empréstimo, na mesma quantidade e de igual especificação, até que realizada a prestação dos serviços, devolva os equipamentos que guarnecem o imóvel.

A contratada poderá optar pela substituição do equipamento por outro de igual especificação, com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, efetuando a troca da placa de identificação do patrimônio que deverá ser afixada no novo equipamento.

GARANTIA

O prazo de garantia contratual dos serviços é de 1(um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, o que é praxe do mercado.

A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestada a efetiva prestação dos serviços.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

327ª ZE, de Campos Altos/MG

Rua João Soares de Souza, nº 730- Centro -Campos Altos/MG.

CEP: 38.970-000

Telefones: (31) 3010-9880 e (37) 99123-0068

E-mail: zona327@tre-mg.jus.br

Chefe de Cartório: **WLADIMIR FERREIRA CAMILO**

O agendamento para realização do serviço deverá ser feito diretamente com a Chefia do Cartório.

São de conhecimento da empresa as demais condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação, consoante manifestação acostada no doc. 6936799.

Validade da proposta: 60 dias, a contar do dia 19 de novembro de 2025 (doc. 6936799).

8. Em atendimento ao Comunicado SGS-TRE/MG n. 16/2022 foram juntadas aos autos as comprovações de que o fornecedor possuir registro tanto no CBMMG quanto no Inmetro, doc. 6936831, respectivamente.

9. O fornecedor **é optante pelo Simples Nacional, é cadastrado no SICAF**, encontra-se com a situação fiscal regular e não existem ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública, doc. 6937577.

10. Conforme doc. 6936799, o fornecedor apresentou a declaração para o atendimento do disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 07/2005.

11. A licitação é dispensável com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. Para fins de acompanhamento da execução orçamentária e da edição de minuta de empenho no sistema Compras.gov, fez-se necessária a prévia publicação do feito no PNCP.

12. Conforme Pareceres AJUC ns. 44 e 46/2022 (docs. 2411536 e 2413237), fundamentados na Orientação Normativa n. 69/2021-AGU, fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2025.

Márcia Rielle da Silveira
Técnico Judiciário

Clara Barbosa Virgílio
Revisão

Roberto de Cartéia Prado
Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO**, **Chefe de Seção**, em 24/11/2025, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6938455** e o código CRC **909CEC99**.

0000055-53.2025.6.13.8327

6938455v1